

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE¹ DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.



54992/SECRETARIA GERAL 22/FEV/2021 14:47 000574

JAQUES LUIZ SCHMIDT, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n. 781.836.189-87, neste ato como Presidente da Comissão Emancipacionista, vem, perante Vossa Excelência, representado por seus advogados e juntamente com os eleitores que abaixo endossam nosso pleito, com fulcro no artigo 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 135, de 11 de janeiro de 1995, **expor e requerer:**

CONSIDERANDO a existência do Município de Saudades no Estado de Santa Catarina, integrado pelo Distrito Juvêncio;

CONSIDERANDO a existência de interesse no desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades para anexá-lo ao Município de Pinhalzinho, ambos do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a comunidade que vive no Distrito Juvêncio se identifica, tendo forte sentimento de pertencimento, com o Município de Pinhalzinho, reconhecendo-se como integrantes de tal população municipal;

CONSIDERANDO o procedimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Complementar nº 135:

¹ Lei Complementar Estadual nº 135, de 11 de janeiro de 1995, artigo 5º.



1



Apresenta-se o presente **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA COMISSÃO EMANCIPADORA**, com vistas a promover o desmembramento do Distrito Juvêncio do Município de Saudades para integrá-lo ao Município de Pinhalzinho.

I — ENREDO HISTÓRICO

1. O Município de Saudades nasceu em conjunto com os Municípios de Pinhalzinho e Modelo, através da Lei Estadual nº 780, de 7 de dezembro de 1961, que seccionou, por assim dizer, base territorial comum em três novas unidades federativas autônomas.
2. Nada obstante, durante o processo de criação desses Municípios, incorreu-se em erro ao conectar Distrito de Juvêncio ao Município de Saudades, quando o mais correto geográfica e socialmente seria sua junção ao território do Município de Pinhalzinho.
3. Isso porque, os cidadãos que vivem no Distrito de Juvêncio estão mais perto da comunidade do Município de Pinhalzinho, onde estabeleceram historicamente suas relações de amizade, parentesco e travam suas relações negociais, partilhando dos mesmos costumes, padrões morais e hábitos sociais — sentimento de pertencimento.
4. Logo, o desmembramento vai ao encontro da preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do meio ambiente urbano: **“a manutenção das instituições e valores espirituais, materiais, culturais e históricos transmitidos coletivamente por uma sociedade e o conjunto de condições naturais e influências que atuam sobre os organismos vivos seres humanos dentro do perímetro urbano de uma povoação.”** (artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 135).
5. Tanto é assim, que tão logo aprovada a criação dos Municípios, com a predisposição do Distrito de Juvêncio no Município de Saudades, moradores e proprietários ocupantes de 121 (cento e vinte e um) lotes coloniais realizaram pleito de retificação na delimitação dos Municípios (cópia anexada).



6. Conquanto o procedimento não tenha sido levado a cabo, ele representa a demonstração histórica da relação dos moradores do Distrito de Juvêncio com o Município de Pinhalzinho, sentimento que persiste e cresce na comunidade.

II — ENDOSSO DO ELEITORADO

7. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, *caput* e § 2º, da Lei Complementar nº 135, endossam o presente instrumento o número necessário de eleitores residentes e domiciliados na área que se pretende emancipar, ao final individualizados e subscritos.

III — COMISSÃO EMANCIPACIONISTA²

8. A comissão emancipacionista, eleita em reunião (ata em anexo) especialmente convocada para esta finalidade é composta por (no mínimo seis) membros:

- a) Presidente: Jacques Luiz Schmidt
- b) Vice-Presidente: Sadi José Liston
- c) Secretário: Gisela Ivani Hermann
- d) Segundo Secretário: Vania Marisa Batistti
- e) Tesoureiro: Antônio Sérgio Pavi
- f) Segundo Tesoureiro: Cleiton Rafael Knorts

9. O conselho fiscal³ é formado pelos membros abaixo qualificados:

- a) Primeiro conselheiro: Geraldo Pedro Verlang
- b) Segundo Conselheiro: Roque Afonso Hanauer
- c) Terceiro Conselheiro: José Nicolau Hanauer
- d) Primeiro Suplente: Lenin Hubert
- e) Segundo Suplente: Roberto Carlos Dreyer
- f) Terceiro Suplente: Aldino Schmitt

IV — REQUERIMENTOS

² LC nº 135/97, artigo 6º

³ LC nº 135/97, artigo 6º, parágrafo único.



10. Ante o exposto, requer-se o credenciamento da Comissão Emancipacionista, com a consequente expedição de credencial, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 135 de 1995.

11. Em continuidade, a cientificação da Prefeitura Municipal de Saudades, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e da Câmara de Vereadores do Município de Saudades, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Presidente, na Rua Castro Alves, nº 279, bairro Centro, Município de Saudades, Estado de Santa Catarina (CEP 89868-000).

12. Da mesma forma, a cientificação da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e da Câmara de Vereadores do Município de Pinhalzinho, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Presidente.

13. Credenciada a comissão emancipadora, serão encaminhados os documentos do art. 8º, I, II e IV da LC 135/95.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.



João Eduardo de Nadal

OAB/SC — 28.766

Zulmar Duarte de Oliveira Junior

OAB/SC — 18.545